

de 29 de março de 1954

Dispõe sobre loteamento de terras e abertura de vilas

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os loteamentos de terrenos a serem executados dentro da linha perimétrica e fora desta, numa faixa com a largura de 2.000 metros (dois mil) em redor, deverão obedecer a esta lei.

Artigo 2.º - As plantas para loteamento de terrenos deverão ser previamente aprovadas pelo Serviço de Engenharia desta Prefeitura, para a obtenção do alvará de licença necessária à execução do loteamento e deverão obedecer à seguinte distribuição de área e testada mínimas:

- I - Para ruas e avenidas 30% (trinta por cento), para logradouros e praças, 13% (treze por cento) da área a ser loteada;
- II - A testada mínima de cada lote será de 10 (dez) metros.

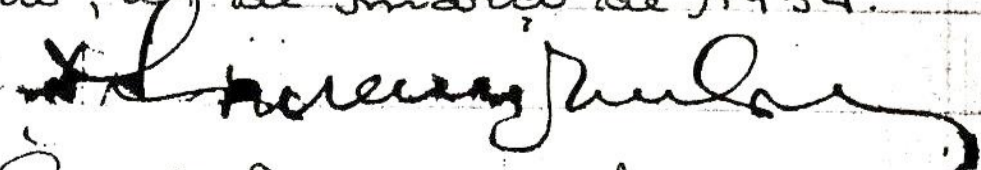
Artigo 3.º - Em todo terreno loteado o serviço de terraplanagem das ruas, praças e logradouros deverão correr por conta dos proprietários dos loteamentos.

Artigo 4.º - A colocação de guias, rede de água e esgoto serão executadas pela Prefeitura, por conta dos proprietários dos loteamentos.

Artigo 5.º - Nos terrenos loteados, deverá haver estacas indicatórias dos lotes, devidamente numeradas e placas com indicação das ruas.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 29 de março de 1954.


 Prefeito Municipal
 Nilro Torres Salem
 Secretário da Prefeitura